MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 06/12/2018 19:47:09 Local: TJERJ

063. APELAÇÃO 0009594-73.2016.8.19.0066 Assunto: Salário-Família / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0009594-73.2016.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00519326 - APELANTE: JOSÉ MOREIRA GODOI ADVOGADO: VICTOR JÁCOMO DA SILVA OAB/RJ-146899 APELADO: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: JULIANE SAMPAIO DE SOUZA CARDOSO LEAL **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: APELAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RESTABELECIMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO XII, DA CF/88. DIREITO ESTENDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS. ARTIGO 39 § 3º DO MESMO DIPLOMA LEGAL. PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO RÉU. DIREITO ASSEGURADO PELA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE TENHAM FILHOS E EQUIPARADOS NOS TERMOS DA LEI, DESDE QUE MENORES DE 14 (QUATORZE ANOS) OU INVÁLIDOS. REQUISITO QUE NÃO FOI PREENCHIDO PELA DEPENDENTE DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

064. APELAÇÃO 0000024-61.2016.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 1 VARA CIVEL Ação: 0000024-61.2016.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00441895 - APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: JANDERSON CAMPOS DE OLIVEIRA OAB/RJ-122054 APELADO: FREDERICO DAVIES VASCONCELOS ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES ALCANTARA OAB/RJ-177704 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO TRASEIRA. SUB-ROGAÇÃO. AÇÃO DE REGRESSO AJUIZADA PELA SEGURADORA EM FACE DE TERCEIRO. Determinada a intimação das partes para especificarem suas provas, justificando a necessidade da sua produção, sob pena de indeferimento, sobreveio sentença de improcedência sem que tenham sido elas intimadas daquela determinação.Irresignação da parte autora que, por ocasião da audiência realizada, pugnou pela produção de provas documental, testemunhal, depoimento pessoal do réu, além de expedição de ofício ao Detran/RJ.Repentina prolação de sentença sem que tenha sido oportunizada a especificação das provas. Necessidade de observância ao princípio do contraditório participativo (não-surpresa), preconizado no artigo 10 do Código de Processo Civil.Error in procedendo. Anulação da sentença que se impõe, devendo os autos retornar ao juízo de origem para intimação das partes para especificação das provas requeridas, conforme determinado pelo juízo. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

065. APELAÇÃO 0276491-03.2016.8.19.0001 Assunto: Procuração / Mandato / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0276491-03.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00525594 - APELANTE: EDMUNDO ALVES DA SILVA APELANTE: MARILDA SANTOS DA SILVA ADVOGADO: JOSIAS DE JESUS PEREIRA OAB/RJ-139399 APELADO: JOAO MACEDO NETO APELADO: NUBIA VERAS CAVALCANTE MACEDO ADVOGADO: RAPHAEL MIGUEZ MANÇUR OAB/RJ-197454 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO VISANDO À REVOGAÇÃO DE MANDATO OUTORGADO MEDIANTE INSTRUMENTO PÚBLICO, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇAO, PELOS AUTORES, DE SE TRATAR, NO CASO, DE SIMPLES EXERCÍCIO DE DIREITO DE REVOGAR PROCURAÇÃO ANTE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS MANDATÁRIOS. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO RESPALDA A NARRATIVA. MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA. EFEITOS EQUIVALENTES AO DE CESSÃO DE DIREITO. INDEMONSTRADO (SEQUER INDICADO) VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Ação de revogação de mandato outorgado pelos autores aos réus, por instrumento público e com caráter irrevogável e irretratável, em que foram os mandatários autorizados a realizarem a venda de imóvel de propriedade dos mandantes. Conjunto probatório convergente e harmônico que aponta a existência de negócio jurídico entabulado pelas partes, no qual os réus adquiriram 50% do imóvel, mediante quitação do financiamento junto à Caixa Econômica Federal e de débitos referentes a IPTU e condomínio. Valor referente a outra metade do bem, de propriedade da filha dos autores, que seria paga após a regularização de todos os débitos incidentes sobre o imóvel. Mandato outorgado com o objetivo de que os 50% do bem pertencentes aos réus pudessem ser por esses alienados. Malgrado ausente discussão acerca da validade do negócio jurídico subjacente (compra e venda de bem imóvel), uma vez que não invocado qualquer vício de consentimento pelos autores, a simples existência do ajuste conjugada com natureza irretratável e irrevogável do mandato outorgado já inviabiliza a revogação pretendida pelos autores/recorrentes.Acerto da sentença de improcedência. Majoração da verba honorária, consoante determinado no art. 85, §11, do CPC/2015, porquanto o apelo dos autores foi interposto quando já vigente o novo Diploma Processual. Recurso conhecido e desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. OBS.: À SESSÃO COMPARECEU O(A) DR.(A) RAPHAEL MIGUEZ MANÇUR, PELA PARTE APELADAS, NÃO FAZENDO USO DA PALAVRA POR NÃO HAVER NECESSIDADE DE SUSTENTAÇÃO.

066. APELAÇÃO 0312055-77.2015.8.19.0001 Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0312055-77.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00493729 - APELANTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 APELADO: PAULO AFONSO CARNEIRO ADVOGADO: WILLIAM TAKACHI NOGUCHI DO VALE OAB/RJ-140485 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PETROS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DE COMPANHEIRA COMO BENEFICIÁRIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. PRELIMINAR. INOCORRÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEUS PATROCINADORES. MÉRITO. RESOLUÇÃO 49/1997. INAPLICABILIDADE. PARTICIPANTE QUE PREENCHEU OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR. INCLUSÃO DE DEPENDENTE SEM NECESSIDADE DE APORTE FINANCEIRO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

067. APELAÇÃO 0006070-05.2017.8.19.0205 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0006070-05.2017.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00474197 - APELANTE: PAULO CESAR BENJAMIN FERREIRA ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA RODRIGUES OAB/RJ-150846 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO COMPROVAÇÃO DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INDEMONSTRADO CERCEAMENTO DE DEFESA. ACERTO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Ação indenizatória por danos material e moral ajuizada por consumidor em face de concessionária de serviço de energia elétrica. Alegação de danos causados a motores de forno de padaria causados por má prestação de serviço que resultou em oscilação elétrica. Relação de consumo e